



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000.

CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA
PROPOSITURA APROVADA
Unanimidade dos presentes
SALA DE SESSÕES 29/04/2026
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 08 de abril de 2026.

Iraquara-Bahia, 08 de abril de 2026.

Dispõe sobre a fixação de diárias de Vereadores, Servidores e Assessores quando em serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Iraquara -Bahia o regime de diárias para pagamento de despesas aos Vereadores, Presidente, Servidores e Assessores que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

Parágrafo Único - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

Art. 2º - A diária consiste na entrega de valores numéricos aos Vereadores, Servidores e Assessores, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviço da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São elementos componentes da diária:

- a) Hospedagem;
- b) Alimentação.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, às despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 4º - Os valores das diárias a que se refere os artigos anteriores, será instituída e classificada obedecendo a classificação hierárquica e o local de destino dos Agentes Políticos, Assessores Parlamentares e Servidores da Câmara, conforme a seguinte tabela:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000.

CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

AGENTE/SERVIDOR	DISTRITO FEDERAL (R\$)	CAPITAL DO ESTADO (R\$)	OUTROS MUNICÍPIOS ACIMA DE 120 KM (R\$)	DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (R\$)
Vereadores	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 800,00
Assessores Parlamentares e Servidores	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 400,00

Art. 5º. Os valores fixados no art. 4º serão reajustados anualmente, através de Resolução do Poder Legislativo, com base na variação da inflação calculada pelo INPC-IBGE.

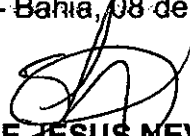
Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos imprevisíveis e imediatos, que poderão ser pagas após o início da viagem do agente político ou servidor, mediante justificativa fundamentada apresentada ao setor competente da Casa Legislativa.

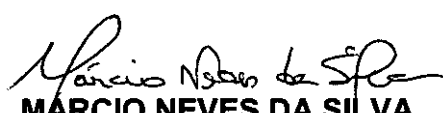
Art. 7º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

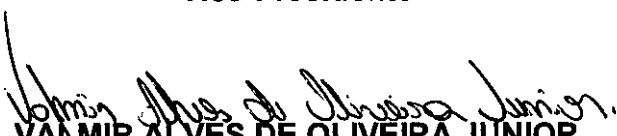
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

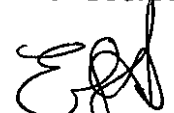
Art. 9º. Fica revogada totalmente a Lei Municipal nº 372 de 20 de maio de 2022 e suas alterações posteriores.

Iraquara – Bahia, 08 de abril de 2026.


SUEDE DE JESUS NEVES FILHO
PRESIDENTE


MARCIO NEVES DA SILVA
Vice-Presidente


VALMIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
1º Secretário


EOVÂNIO JESUS DOS SANTOS
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Pedro Francisco de Araújo, nº 292, Lote 18 Loteamento Princesa Isabel, CEP 46.980-000.

CNPJ 16.255.366/0001-41

GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, tem por finalidade promover a atualização dos valores das diárias concedidas aos Vereadores do Município de Iraquara – Bahia, em razão da defasagem verificada ao longo do tempo e da necessidade de adequação aos custos atuais de deslocamento, alimentação e hospedagem.

As diárias constituem instrumento indispensável para viabilizar o exercício da atividade parlamentar fora da sede do Município, permitindo que os agentes políticos participem de reuniões institucionais, capacitações, audiências públicas, congressos e demais compromissos de interesse da administração pública e da coletividade.

Ocorre que os valores atualmente praticados não mais refletem a realidade econômica, tendo em vista a inflação acumulada e o aumento significativo nos custos de serviços essenciais, o que pode comprometer a adequada representação do Poder Legislativo Municipal em eventos e agendas externas de relevante interesse público.

A atualização proposta observa os princípios da razoabilidade, moralidade, economicidade e legalidade, assegurando que os valores sejam compatíveis com a realidade regional e com os praticados por outros entes públicos de porte semelhante, sem gerar impacto desproporcional aos cofres públicos.

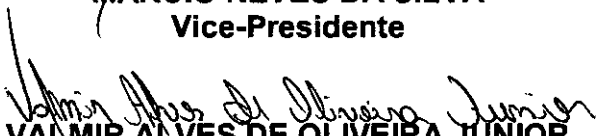
Destaca-se, ainda, que a medida visa garantir transparência e segurança jurídica na concessão das diárias, estabelecendo parâmetros atualizados e condizentes com as necessidades do exercício do mandato parlamentar.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das funções legislativas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Iraquara – Bahia, 08 de abril de 2026.


SUEDE DE JESUS NEVES FILHO
PRESIDENTE


MÁRCIO NEVES DA SILVA
Vice-Presidente


VALMIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
1º Secretário


EOVÂNIO JESUS DOS SANTOS
2º Secretário